



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15913/13

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias

Beneficiários (as): Genilda Leite da Costa Nunes / Daivid Leite da Costa Nunes / Jeferson Leite da Costa Nunes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias. Necessidade de retificação do ato. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 - TC 05303/14

RELATÓRIO

1. Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.

2. Beneficiários (as):

- 2.1. Genilda Leite da Costa Nunes (pensão vitalícia).
- 2.2. Deivid Leite da Costa Nunes (pensão temporária).
- 2.3. Jeferson Leite da Costa Nunes (pensão temporária).

3. Servidor (a) Falecido (a):

- 3.1. Nome: Gilmar Thomé Nunes.
- 3.2. Cargo: Agente Comunitário de Saúde.
- 3.3. Matrícula: 2476.
- 3.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Sumé.

4. Caracterização das pensões:

- 4.1. Natureza: pensão vitalícia (Portaria 73/2014-PRESI).
- 4.2. Natureza: pensões temporárias (Portaria 70/2014-PRESI e Portaria 74/2014-PRESI).
- 4.3. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora Presidente do IPAMS.
- 4.4. Data dos atos: 02 de abril de 2014 e 09 de outubro de 2014.
- 4.5. Publicação dos atos: Jornal Oficial do Município, Ano X – Edição Extra – abril e outubro/2014.

5. Valor de cada benefício: R\$ 213,34.

6. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 51/52), verificou inconformidade na modalidade de uma das pensões concedidas. Foi observado também que os nomes estavam incorretos (foram grafados nas portarias como SILVA ao invés de COSTA), conforme certidões de nascimento e casamento. Baixa da Resolução RC2 – TC 00035/14. Apresentação de documentos pela gestora (fls. 64/68 e 77/81). Análise pela Auditoria que atestou a regularidade dos benefícios (fls. 84/85).

7. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

8. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15913/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15913/13, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00035/14; e **II) CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora GENILDA LEITE DA COSTA NUNES (**Portaria 73/2014-PRESI**) e às pensões temporárias dos menores JEFERSON LEITE DA COSTA NUNES (**Portaria 70/2014-PRESI**) e DEIVID LEITE DA COSTA NUNES (**Protaria 74/2014-PRESI**), beneficiários do servidor falecido, Senhor GILMAR THOMÉ NUNES, matrícula 2476, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Sumé, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo de seu valor (fls. 3/5, 65, 78 e 79).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB